C/2026/6062

17.11.2026

Aviso à atenção das entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2571 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2569 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos

(C/2026/6062)

Comunica-se a seguinte informação às entidades cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2571 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2569 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas entidades fossem incluídas na lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2020/1999 e no Regulamento (UE) 2020/1998. Os fundamentos para a designação dessas entidades constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes dos Estados-Membros relevantes, indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2020/1998, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

Antes de 1 de junho de 2027, essas entidades podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Assuntos Globais e Horizontais
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As informações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos de reapreciação periódica da lista das pessoas e entidades designadas, a efetuar pelo Conselho nos termos do artigo 10.º da Decisão (PESC) 2020/1999.

([1]) JO L 410 I de 7.12.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/1999/oj.
([2]) JO L, 2026/2571, 16.11.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/2571/oj.
([3]) JO L 410 I de 7.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/1998/oj.
([4]) JO L, 2026/2569, 16.11.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/2569/oj.